

2ª ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – RESPOSTA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES CERTAMES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No dia 13 de novembro de 2025, às 13h30min, reuniu-se de forma virtual, a **Comissão Técnica de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos**, constituída pela Resolução nº 33/2022 e a **Equipe Técnica do CONDER**, para avaliação dos pedidos de esclarecimentos protocolado por meio do Portal de Compras Públicas, pela empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL**, inscrita no CNPJ 59.104.422/0024-46.

A empresa solicita esclarecimentos conforme segue:

1. Referente aos itens 02, 05 e 06 – Alarme, quanto à possibilidade de aceitação de veículos com alarme original, homologado pela montadora, porém instalado na concessionária, para fins de apresentação de proposta na licitação.
2. Referente ao Item 03 – Faróis de neblina (de série ou opcional de fábrica), quanto à possibilidade de aceitação de veículos que não possuam faróis de neblina, para fins de apresentação de proposta na licitação.
3. Referente ao Item 12 – Rádio, quanto à possibilidade de aceitação de veículos com rádio original, homologado pela montadora, porém instalado na concessionária, para fins de apresentação de proposta na licitação.

Da Análise – Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados, informamos o que segue:

Quanto aos itens 0002, 0005, 0006 e 0012:

Será aceita a instalação de alarmes e rádios originais homologados pela montadora, ainda que realizados na concessionária, desde que devidamente comprovada a homologação pelo fabricante e a instalação seja executada em concessionária autorizada, garantindo-se a manutenção integral da garantia de fábrica e a conformidade técnica do veículo.

Quanto ao item 0003 – Faróis de neblina:

Não será aceita a oferta de veículos que não possuam faróis de neblina (de série ou opcionais de fábrica), devendo o produto atender **integralmente ao descritivo técnico do edital**.

A exigência de que o item seja instalado de fábrica ou como opcional original decorre da necessidade de garantir padrão de qualidade, segurança e conformidade técnica, uma vez que a

instalação realizada diretamente na linha de montagem segue todos os critérios de projeto, compatibilidade elétrica e integração ao sistema de iluminação do veículo.

A instalação posterior, mesmo que realizada em concessionária ou transformadora homologada, pode comprometer aspectos de segurança e durabilidade, bem como alterar as especificações técnicas originais, podendo inclusive afetar a garantia de componentes relacionados.

Dessa forma, a manutenção da exigência de faróis de neblina de série ou opcionais de fábrica visa assegurar a padronização dos veículos adquiridos, a segurança dos usuários e a eficiência operacional na utilização da frota pelos municípios consorciados.

Conclusão:

Mantém-se o edital sem alterações quanto ao item 0003, e admite-se a aceitação dos itens 0002, 0005, 0006 e 0012 conforme fundamentação apresentada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

IVO BOGORNÝ: _____

MAURI KLEIN: _____

JOÃO MARCOS DARIFF: _____

IDENES MARIA FIORENTIN: _____